



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1146

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos Administrativos	7
Manifestações - Setor Jurídico	7
Licitações e Contratos	10
Extrato	10
Concursos Públicos/Processos Seletivos	10
Convocação	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pauliceia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pauliceia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pauliceia

CNPJ 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, 1649

Telefone: (18) 3876-1240

Site: www.pauliceia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Pauliceia

CNPJ 53.306.932/0001-23

Av. Paulista, 2260 - Aquarius I

Telefone: (18) 3876-1241

Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pauliceia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1146

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N.º 130/24 – DE 01 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação do Município de Paulicéia, e dá outras providências”

ANTÔNIO SIMONATO, Prefeito do Município de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Educação do MUNICIPIO DE PAULICEIA – FME, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de Educação.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação – FME:

I – recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a legislação estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – produto de convênios firmados com outras entidades públicas ou privadas;

IV – resultado de aplicações financeiras; e

V – quaisquer recursos destinados à área de educação básica.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais sob a denominação – Fundo Municipal de Educação do Município de Paulicéia.

Art. 3º. O FME será gerido pela Coordenadoria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu Coordenador, juntamente com o tesoureiro e o Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME integrará o orçamento geral do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1146

Página 3 de 11



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N.º 130/24 – DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Art. 4º. São atribuições do Coordenador de Educação, além de outras previstas em legislação específica:

I – gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o tesoureiro e o Prefeito Municipal;

II – responder perante a Receita federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

IV – submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação;

V – submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME;

VI – assinar cheques juntamente com o tesoureiro e o Prefeito Municipal;

VII - assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o tesoureiro e o Prefeito Municipal;

VIII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;

IX – firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrativos pelo FME;

X – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

XI – encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas do FME;
e

b) anualmente, os inventários de bens móveis e imóveis do FME.

XII – manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1146

Página 4 de 11



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N.º 130/24 – DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Educação – FME serão aplicados na manutenção e desenvolvimentos do ensino municipal, nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
Pauliceia, 01 de abril de 2024.

ANTONIO SIMONATO

= Prefeito Municipal =

Registrada em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

=Diretora Administrativa=



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1146

Página 5 de 11



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI Nº 131/2024 – DE 01 DE ABRIL DE 2024.

RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTA PAULISTA – CISNAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO SIMONATO, Prefeito do Município de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Nos termos do Artigo 12, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de Abril de 2005, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções e seus Anexos, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP, firmado entre este Município e o Consórcio Público – CISNAP, mediante autorização da Lei Municipal nº 23/2017 e alterações.

Art. 2º. O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP é parte integrante do Anexo I desta Lei, que está publicado no Jornal Regional do dia 26 de Janeiro de 2024, Edição nº 9170, Fls. 24.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1146

Página 6 de 11



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI Nº 131/24 – DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pauliceia, 01 de abril de 2024.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

=Diretora Administrativa=



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1146

Página 7 de 11

Atos Administrativos

Manifestações - Setor Jurídico

PARECER JURÍDICO N.º 1280/24 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Processo Administrativo n.º: 038/23

Classe - Assunto - Objeto: Avaliação de Desempenho. Promoção. Lei Municipal n.º 025/07 de 06 de Setembro de 2007.

Protocolo - Data: 07/02/2024.

Interessado (a): Jaqueline Garcia Freire Firmino.

CPF: 276.941.958-78

RELATÓRIO.

Trata-se do Processo Administrativo de Avaliação de Desempenho. Promoção, nos termos da Lei Municipal n.º 025/07 de 06 de Setembro de 2007.

Esta é a breve síntese dos fatos.

ANÁLISE JURÍDICA.

Nos termos do Artigo 2º da Lei Municipal n.º 025/07 de 06 de Setembro de 2007, está apto a ser promovido o servidor que cumprir os seguintes requisitos:

ARTIGO. 2º - A progressão funcional dos servidores o obedecerá aos critérios de antiguidade e merecimento, nos seguintes termos:

I - O critério de antiguidade corresponderá à prestação de serviços públicos na função do respectivo cargo por 03 anos;

II - O critério de merecimento dependerá de certidão de que o servidor é assíduo ao serviço, não possui condenação em processo administrativo disciplinar e possui resultado positivo nas avaliações de desempenho realizadas nos termos do inciso 111, d art. 41 da Constituição Federal.

III - Com exceção das licenças para Tratamento de Saúde, não serão aceitos mais que 05 (cinco) atestados médicos, no ano, por motivo de Saúde, como falta justificada.

Parágrafo 1º - A promoção de que trata es a Lei abrangerá apenas um nível de referência, ou seja, da referência que encontra-se o servidor para um nível imediatamente superior.

Parágrafo 2º - Os critérios de merecimento e antiguidade para fins da promoção de que trata esta Lei serão considerados sempre de forma acumulada, sendo que o não preenchimento pelo servidor de um deles impedirá a sua promoção, nos termos desta Lei.

Parágrafo 3º - Os critérios de merecimento estabelecidos nesta Lei serão apurados dentro do período de 03 anos definidos para apuração do critério de antiguidade, sendo que o não preenchimento do critério merecimento dentro do referido prazo importará a perda o direito à promoção, com a consequente contagem de novo prazo de 03 anos.

Parágrafo 4º - Até a regulamentação do cita o inciso 111 do art. 41 da Constituição Federal, a verificação do

critério e merecimento dos servidores para os fins de que trata esta Lei será feita através dos mesmos critérios de avaliação de desempenho do estágio probatório, nos termos dos critérios objetivos adotados pela Administração para a referida avaliação.

Desta forma notamos que a interessada tem vários atestados médicos, contudo ainda não há nos autos decisão do Exmo. Sr. Prefeito, nem deferindo e nem indeferindo a progressão, de forma que somente após a decisão do Exmo. Sr. Prefeito, é que a interessada poderá apresentar recurso contra a decisão do Exmo. Sr. Prefeito em caso de indeferimento.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão

CONCLUSÃO.

Então opinamos, s.m.j., pelo **ENVIO** do processo ao Exmo. Sr. Prefeito, para que seja proferida a competente decisão.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Advogado do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

PARECER JURÍDICO N.º 1281/24 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Processo Administrativo n.º: 039/23

Classe - Assunto - Objeto: Avaliação de Desempenho. Promoção. Lei Municipal n.º 025/07 de 06 de Setembro de 2007.

Protocolo - Data: 07/02/2024.

Interessado (a): Jilmara Santana de Siqueira.

CPF: 283.885.368-69

RELATÓRIO.

Trata-se do Processo Administrativo de Avaliação de Desempenho. Promoção, nos termos da Lei Municipal n.º 025/07 de 06 de Setembro de 2007.

Esta é a breve síntese dos fatos.

ANÁLISE JURÍDICA.

Nos termos do Artigo 2º da Lei Municipal n.º 025/07 de 06 de Setembro de 2007, está apto a ser promovido o servidor que cumprir os seguintes requisitos:

ARTIGO. 2º - A progressão funcional dos servidores o obedecerá aos critérios de antiguidade e merecimento, nos seguintes termos:

I - O critério de antiguidade corresponderá à prestação de serviços públicos na função do respectivo cargo por 03 anos;

II - O critério de merecimento dependerá de certidão de que o servidor é assíduo ao serviço, não possui condenação em processo administrativo disciplinar e possui



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1146

Página 8 de 11

resultado positivo nas avaliações de desempenho realizadas nos termos do inciso 111, d art. 41 da Constituição Federal.

III - Com exceção das licenças para Tratamento de Saúde, não serão aceitos mais que 05 (cinco) atestados médicos, no ano, por motivo de Saúde, como falta justificada.

Parágrafo 1º - A promoção de que trata es a Lei abrangerá apenas um nível de referência, ou seja, da referência que encontra-se o servidor para um nível imediatamente superior.

Parágrafo 2º - Os critérios de merecimento e antiguidade para fins da promoção de que trata esta Lei serão considerados sempre de forma acumulada, sendo que o não preenchimento pelo servidor de um deles impedirá a sua promoção, nos termos desta Lei.

Parágrafo 3º - Os critérios de merecimento estabelecidos nesta Lei serão apurados dentro do período de 03 anos definidos para apuração do critério de antiguidade, sendo que o não preenchimento do critério merecimento dentro do referido prazo importará a perda o direito à promoção, com a consequente contagem de novo prazo de 03 anos.

Parágrafo 4º - Até a regulamentação do cita o inciso 111 do art. 41 da Constituição Federal, a verificação do critério e merecimento dos servidores para os fins de que trata esta Lei será feita através dos mesmos critérios de avaliação de desempenho do estágio probatório, nos termos dos critérios objetivos adotados pela Administração para a referida avaliação.

Desta forma notamos que a Interessada tem vários atestados médicos, contudo ainda não há nos autos decisão do Exmo. Sr. Prefeito, nem deferindo e nem indeferindo a progressão, de forma que somente após a decisão do Exmo. Sr. Prefeito, é que a interessada poderá apresentar recurso contra a decisão do do Exmo. Sr. Prefeito em caso de indeferimento.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão

CONCLUSÃO.

Então opinamos, s.m.j., pelo **ENVIO** do processo ao Exmo. Sr. Prefeito, para que seja proferida a competente decisão.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Advogado do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

PARECER JURÍDICO N.º 1282/24 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Processo Administrativo n.º: 086/22

Classe - Assunto - Objeto: Avaliação de Desempenho. Promoção. Lei Municipal n.º 025/07 de 06 de Setembro de 2007.

Protocolo - Data: 07/02/2024.

Interessado (a): Gislainy Mary Lucas Alexandre.

CPF: 337.953.868-02.

RELATÓRIO.

Trata-se do Processo Administrativo de Avaliação de Desempenho. Promoção, nos termos da Lei Municipal n.º 025/07 de 06 de Setembro de 2007.

Esta é a breve síntese dos fatos.

ANÁLISE JURÍDICA.

Nos termos do Artigo 2º da Lei Municipal n.º 025/07 de 06 de Setembro de 2007, está apto a ser promovido o servidor que cumprir os seguintes requisitos:

ARTIGO. 2º - A progressão funcional dos servidores o obedecerá aos critérios de antiguidade e merecimento, nos seguintes termos:

I - O critério de antiguidade corresponderá à prestação de serviços públicos na função do respectivo cargo por 03 anos;

II - O critério de merecimento dependerá de certidão de que o servidor é assíduo ao serviço, não possui condenação em processo administrativo disciplinar e possui resultado positivo nas avaliações de desempenho realizadas nos termos do inciso 111, d art. 41 da Constituição Federal.

III - Com exceção das licenças para Tratamento de Saúde, não serão aceitos mais que 05 (cinco) atestados médicos, no ano, por motivo de Saúde, como falta justificada.

Parágrafo 1º - A promoção de que trata es a Lei abrangerá apenas um nível de referência, ou seja, da referência que encontra-se o servidor para um nível imediatamente superior.

Parágrafo 2º - Os critérios de merecimento e antiguidade para fins da promoção de que trata esta Lei serão considerados sempre de forma acumulada, sendo que o não preenchimento pelo servidor de um deles impedirá a sua promoção, nos termos desta Lei.

Parágrafo 3º - Os critérios de merecimento estabelecidos nesta Lei serão apurados dentro do período de 03 anos definidos para apuração do critério de antiguidade, sendo que o não preenchimento do critério merecimento dentro do referido prazo importará a perda o direito à promoção, com a consequente contagem de novo prazo de 03 anos.

Parágrafo 4º - Até a regulamentação do cita o inciso 111 do art. 41 da Constituição Federal, a verificação do critério e merecimento dos servidores para os fins de que trata esta Lei será feita através dos mesmos critérios de avaliação de desempenho do estágio probatório, nos termos dos critérios objetivos adotados pela Administração para a referida avaliação.

Desta forma notamos que a Interessada tem vários



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1146

Página 9 de 11

atestados médicos, contudo já há nos autos decisão do Exmo. Sr. Prefeito, indeferindo a progressão, proferida em 22/09/2022.

Assim primeiro há de se verificar se a decisão do Exmo. Sr. Prefeito já não transitou em julgado.

Outrossim, não há a apresentação de nenhum recurso da Interessada nos autos, de forma que não há nenhum pedido a ser analisado.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão

CONCLUSÃO.

Então opinamos, s.m.j., pelo **ENVIO** do processo ao Departamento Pessoal, para certificar eventual trânsito em julgado da decisão do Exmo. Sr. Prefeito.

Caso ainda não tenha ocorrido o trânsito em julgado da decisão do Exmo. Sr. Prefeito, poderá a Interessada se assim o quiser apresentar recurso.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Advogado do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

PARECER JURÍDICO N.º 1283/24 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Processo Administrativo Tributário n.º: 186/24

Classe - Assunto - Objeto: Revisão - Lançamento - § 5º do Artigo 42 do Código Tributário Municipal.

Protocolo - Data: 09/02/2024.

Interessado (a): Mariele da Silva Machado.

CPF: 374.244.428-05.

RELATÓRIO.

Trata-se do Processo Administrativo Tributário solicitando a revisão de lançamento de tarifa de água e esgoto na forma do § 5º do Artigo 42 do Código Tributário Municipal.

Esta é a breve síntese dos fatos.

ANÁLISE JURÍDICA.

Nos termos do § 5º do Artigo 42 do Código Tributário Municipal, enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser procedidas à revisão:

Art. 42. Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nela indicadas, através:

[...]

§ 5º Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou procedidas à revisão e à retificação daqueles que contiverem irregularidade ou erro.

Desta forma a Interessada tem direito a revisão dos

lançamentos.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão

CONCLUSÃO.

Então opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** do pedido de revisão de lançamento de tarifa de água e esgoto na forma do § 5º do Artigo 42 do Código Tributário Municipal.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Advogado do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

PARECER JURÍDICO N.º 1284/24 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Processo Administrativo n.º: 410/24

Classe - Assunto - Objeto: Licença por motivo de doença em Pessoa da Família - Prorrogação - Artigo 96 da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991.

Protocolo - Data: 19/02/2024.

Interessado (a): Mariana Martins dos Santos.

CPF: 348.563.378-07.

RELATÓRIO.

Trata-se do Processo Administrativo solicitando Licença por motivo de doença em Pessoa da Família da forma do Artigo 96 da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991.

Esta é a breve síntese dos fatos.

ANÁLISE JURÍDICA.

Nos termos do Artigo 96 da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991, poderá ser concedida à licença ao Funcionário, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro (a), padrasto ou madrastra, ascendente e/ou descendente, mediante comprovação médica:

Artigo 96 - Poderá ser concedida à licença ao Funcionário, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro (a), padrasto ou madrastra, ascendente e/ou descendente, mediante comprovação médica.

§ Primeiro - A licença somente será deferida, se a assistência direta do Funcionário for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

§ Segundo - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante parecer da junta médica oficial, e excedendo este prazo, sem remuneração.

§ Terceiro - A licença prevista neste artigo, só será concedida se não houver prejuízo para o serviço público.

Não há nos autos nenhuma prova de que assistência direta da Interessada é indispensável e não puder ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1146

Página 10 de 11

prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão

CONCLUSÃO.

Então opinamos, s.m.j., pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Licença por motivo de doença em Pessoa da Família da forma do Artigo 96 da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Advogado do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

Licitações e Contratos

Extrato

Contrato n.º 014/2024, de 29 de fevereiro de 2024. Contratante: MUNICIPIO DE PAULICÉIA. Contratada: COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DE DRACENA - COOPADRA, CNPJ sob n.º 22.297.288/0001-40. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o exercício de 2024. Chamada Pública nº 001/2024- Processo nº 001/2024 - Dispensa nº 001/2024 Valor total: R\$ 62.134,00. Assinatura: 29/02/2024- Vigência: 31/12/2024. Paulicéia-SP, 29 de fevereiro de 2024- Antonio Simonato - Prefeito.

Contrato n.º 015/2024, de 29 de fevereiro de 2024. Contratante: MUNICIPIO DE PAULICÉIA. Contratada: ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA UNIÃO FORT- UNIFORT, CNPJ nº 48.774.130/0001-08. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o exercício de 2024. Chamada Pública nº 001/2024- Processo nº 001/2024 - Dispensa nº 001/2024 Valor total: R\$ 143.075,40. Assinatura: 29/02/2024- Vigência: 31/12/2024. Paulicéia-SP, 29 de fevereiro de 2024- Antonio Simonato - Prefeito.

Contrato n.º 016/2024, de 29 de fevereiro de 2024. Contratante: MUNICIPIO DE PAULICÉIA. Contratada: ASSOCIAÇÃO AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO ASSENTAMENTO REGÊNCIA, CNPJ nº 02.758.108/0001-73. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar,

durante o exercício de 2024. Chamada Pública nº 001/2024- Processo nº 001/2024 - Dispensa nº 001/2024 Valor total: R\$ 52.097,50. Assinatura: 29/02/2024- Vigência: 31/12/2024. Paulicéia-SP, 29 de fevereiro de 2024- Antonio Simonato - Prefeito.

Contrato n.º 022/2024, de 02 de abril de 2024. Contratante: MUNICIPIO DE PAULICÉIA. Contratada: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTA PAULISTA, CNPJ nº 02.655.907/0001-14. Objeto: cooperação financeira para colaboração para a manutenção de 10 leitos de pacientes em tratamento de saúde mental. Valor total: R\$ 9.303,69. Valor mensal: R\$ 3.101,23 Assinatura: 15/02/2024- Vigência: 31/05/2024. Paulicéia-SP, 02 de abril de 2024- Antonio Simonato - Prefeito.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ANTONIO SIMONATO, CPF nº 726.136.888-15 Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

RESOLVE CONVOCAR EM CARATER TEMPORARIO DO CONCURSO PUBLICO nº 001/2023 POR PERIODO DE (90) DIAS (CONTRATO), a Candidata abaixo relacionada a comparecer à Prefeitura Municipal de Paulicéia, sito à Avenida Paulista, nº 1.649 centro no Setor Pessoal, de acordo com a lista de classificação, com carga horária semanal 20 horas, munidos de fotocópia do RG, Título de Eleitor, comprovante última eleição, CPF, CNH, Certidão Nascimento ou Casamento, Certidão Nascimento Dependentes < 21 anos, Alistamento Militar (homem), CTPS - Xerox pag. Foto/verso, Cartão PIS/PASEP, nº **Conta Bancária - Santander/Bradesco**, Comprovante de Residência, Declaração de Bens/Imposto de Renda, Atestado de Sanidade e Capacidade Física, Antecedente Criminais(SSP/SP) e uma fotografia de 3 X 4 recente, Histórico escolar e Certificado Escolaridade conforme exigido edital, Comprovante de Regularidade na Qualificação Cadastral do PIS/PASEP expedido pelo site da Previdência Social - <http://www.esocial.gov.br/QualificacaoCadastral.aspx> (Caso o comprovante apresente inconsistências, o candidato deve procurar o órgão competente para regularização e apresentar documento comprobatório de regularização expedido pelo referido órgão, comprovante de inscrição no competente órgão de classe e comprovante de experiência profissional conforme edital do Concurso Público, **no período de 03 de abril à 08 de abril do corrente ano de 2.024.**

O não comparecimento no período acima mencionado implicará no desinteresse do candidato em assumir o referido Cargo e a sua consequente desclassificação, e a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1146

Página 11 de 11

não apresentação dos documentos referidos, implicará, da mesma forma, na desclassificação do candidato.

CARGO:- ASSISTENTE SOCIAL

CLASS	NOME	CPF
02	ADRIANA VALETTE	097.656.928-03

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 03 DE ABRIL 2.024.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

.....